



Direito Fiscal

A partir de 1 de Janeiro de 2010, entrará em vigor o Sistema de Normalização Contabilística, que substitui o POC e aproxima as normas nacionais das normas internacionais de contabilidade, bem como as alterações ao Código do IRC agora aprovadas, com vista à sua adaptação às novas normas de contabilidade.

Contactos

João de Macedo Vitorino

jvitorino@macedovitorino.com

André Dias

adias@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

O novo Sistema de Normalização Contabilística

Esta semana foram publicados o Decreto-Lei n.º 158/2009, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e revoga o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e o Decreto-Lei n.º 159/2009, que altera o Código do IRC (CIRC), adaptando as regras de determinação do lucro tributável às normas internacionais de contabilidade (NIC) e ao SNC. Ambos os diplomas entrarão em vigor no primeiro exercício a partir de 1 de Janeiro de 2010, inclusive.

1. A revogação do POC e o novo SNC

O actual modelo nacional de normalização contabilística foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 47/77, que aprovou o POC. Apesar das sucessivas alterações, algumas das quais visaram a transposição das directivas europeias, o POC tem-se revelado insuficiente para empresas com maiores exigências qualitativas de relato financeiro.

O SNC constitui um conjunto de normas coerentes com as NIC em vigor na UE e, por outro lado, com as actuais versões das quarta e sétima directivas comunitárias sobre contas. O SNC aproxima-se, assim, dos novos padrões comunitários, obedecendo a uma estrutura conceptual próxima da estrutura aprovada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), passando os modelos de demonstrações financeiras a seguir padrões harmonizados, mas flexíveis.

De salientar que, além das “Normas contabilísticas e de relato financeiro” (NCRF) agora aprovadas - o núcleo central do sistema - o SNC inclui igualmente “Normas contabilísticas e de relato financeiro para pequenas entidades” (NCRF-PE), que inclui normas simplificadas aplicáveis a entidades cuja dimensão não ultrapasse dois de três dos seguintes limites:

- (a) Total do balanço: € 500.000;
- (b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 1.000.000; e
- (c) Trabalhadores empregados em média durante o exercício: 20.

2. Alterações ao CIRC

As alterações ao CIRC visam a aproximar a fiscalidade da contabilidade e surgem na sequência da aprovação do SNC, que implicou não só alterações ao nível da terminologia, mas também a eliminação de normas que se tornaram desnecessárias ou alteração das actuais regras.

Apesar de na maior parte dos casos se verificar uma convergência entre as normas contabilistas e as fiscais (ex.: aplicação do modelo do justo valor em instrumentos financeiros), em algumas situações manteve-se a separação, com graus variáveis, entre o tratamento contabilístico e o fiscal (ex.: amortizações).

De destacar, entre outras alterações, a introdução da possibilidade de dedução fiscal das provisões para garantias a clientes, bem como o novo regime dos contratos de construção, em que passa a ser obrigatório o método de percentagem de acabamento.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados